



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão, do Concurso, de forma surpreendente, verificou que inúmeros candidatos, até aqueles com formação superior, não observaram os dispositivos do Edital e sequer, o Comunicado divulgado no dia 12/01/2015, no que concerne à entrega de títulos.

A fim de que esses candidatos não venham a interpor recursos sobre a pontuação de títulos, a Comissão encarece que se observe, a seguir, as razões pelas quais, **não foram acatados** alguns comprovantes de títulos:

- a) A experiência no Cargo só foi acatada pela Comissão, na conformidade do Edital, excluindo, portanto, qualquer tipo de declaração;
- b) A contagem de tempo de experiência foi feita de forma cumulativa, com base nos comprovantes apresentados, até a data do Edital, ou seja, 19/11/2015.

Assim, por exemplo, o candidato que fez as seguintes comprovações de experiência: 9 meses e 10 dias no ano de 2008, 10 meses e 9 dias no ano de 2009, 1 ano em 2010 e 3 meses e 26 dias no ano de 2013, totalizou no somatório relativo aos períodos citados, 1 ano, 22 meses e 45 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 15 dias, correspondem a 1,20 pontos.

- c) Para efeito de pontuação, os cursos de pós-graduação só foram acatados, quando conclusos.

Assim é que, vários candidatos apresentaram declarações de cursos em andamento, não sendo, obviamente, contemplados, com pontuação alguma;

d) A concomitância de tempo de experiência, não foi acatada pela Comissão, uma vez que, nesse caso, o candidato estaria se beneficiando, mais de uma vez, no mesmo espaço de tempo.

Assim, o candidato que comprovou, por exemplo, as seguintes experiências, só foi contemplado, uma única vez, no mesmo período: 1/1/2008 a 28/2/2011 e 1/1/2009 a 31/10/2010, pois o segundo período está contido no primeiro.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2015

Comissão Organizadora do Processo Seletivo